

## **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021.**

*“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de **Contratação de profissional para a realização de Palestra na Semana das Licenciaturas 2021/2 atendendo as necessidades dos Cursos de Pedagogia e Letras da FESG/Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados na plataforma do YOU TUBE, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**CONSIDERANDO**, que o preço está condizente com os preços praticados por profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contratação do profissional e com especialidade compatível para atuação no campo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para ministrar palestra na Semana das Licenciaturas 2021/2 da FESG/UNICERRADO.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

**JOSÉ CARLOS LIBÂNEO** pessoa física, brasileiro, Doutor em Educação: Historia e Filosofia da Educação, inscrito no CPF: 030.185.208-15 e portador do RG: 3.736.306 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO. O valor a ser pago será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, que deverá ser em depósito em conta corrente após a realização da Palestra.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**  
**Presidente da FESG**